DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2023 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 434, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos com vistas à integração entre informações e plataformas tecnológicas do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e das bases de dados da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran, de responsabilidade deste Ministério dos Transportes, e dos documentos fiscais - NF-e, CT-e e MDF-e -, de competência das Fazendas Estaduais, relacionados ao transporte de cargas no país e ao registro de veículos automotores.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 11 do Decreto n. 11.360, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, que instituiu o Documento Eletrônico de Transporte - DT-e.

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran definidas no art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública primar pela interdisciplinaridade como forma de otimizar sua governança de modo a propiciar os melhores resultados ao cidadão brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de intercâmbio de informações entre órgãos do Governo Federal para a efetiva implementação de políticas públicas.

CONSIDERANDO o Estado Federal de tipo cooperativo, fundamentado no princípio da solidariedade entre os diversos entes federados, que devem atuar de forma a buscar o desenvolvimento da nação e o bem-estar dos beneficiários de suas políticas públicas.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) e o papel do Estado de estabelecer as bases que permitam a redução da burocracia nas atividades econômicas, melhorando o ambiente de negócios brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Transportes, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos com vistas à integração entre informações e plataformas tecnológicas do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e das bases de dados da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran, de responsabilidade deste Ministério dos Transportes, e dos documentos fiscais - NF-e, CT-e e MDF -e -, de competência das Fazendas Estaduais, relacionados ao transporte de cargas no país e registro de veículos automotores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - um membro da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, que o coordenará;

II - um membro da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran;

III - um membro da Infra S.A.; e

IV - um membro da ANTT.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º. Os membros serão indicados pelas respectivas áreas até a convocação da primeira reunião.

Art. 3º Ao Coordenador do Grupo de Trabalho caberá:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - registrar a entrada e movimentação dos expedientes;

III - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões; e

IV - outras providências de apoio administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º Será franqueada a participação a outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a integrantes da iniciativa privada, em comum acordo entre os integrantes do Grupo de Trabalho, inclusive em reuniões presenciais.

Parágrafo único. Os agentes descritos no caput deste artigo serão convidados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho produzirá relatório circunstanciado com os resultados dos trabalhos realizados.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, sendo admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.